



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1965 — ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.655

DECRETO N. 4.880 —
DE 8 DE OUTUBRO DE
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 251.622, em favor de Cosmorama Indústria e Comércio Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.115, de 13 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 20 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 251.622), em favor da firma Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de ... 1962.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.067 — Dia 13/10/65).

DECRETO N. 4.881 —
DE 8 DE OUTUBRO DE
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 12.678, em favor de Teodolina Francisca de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.265, de 9 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.477, de 15 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de doze mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 12.678), em favor de Teodolina Francisca de Moraes, destinado ao pagamento de auxílio-funeral de Florência de Souza Couto, Professora aposentada, falecida a 28 de junho de 1962, referente a dois meses de proventos.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.068 — Dia 13/10/65).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO
 Secretaria de Administração e Finanças
 Avenida Assis Brasil, 349 — Fone: 2998

Diretor — Dr. RAYMUNDO DE SIENA MAGALHÃES
 Substituto — MOACIR CASTRO DRAG

REGRAS DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS

Uma página de estabilidade, uma vez por mais de duas (2) vezes, 10% de aumento. 20% de aumento.

Um centímetro por semana, taxa de valor timento.

Por mais de cinco (5) de 300.

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos casos em que for original datilografada em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre feitas por quem de direito, as reclamações nos casos de erro de impressão deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo até às onze e quinze (11,15) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria recebida após as doze e trinta (12,30) horas e até às duas e quinze (14,15) horas será considerada para o dia seguinte (14,00 às 17,00) horas, exceto nos casos de urgência.

As assinaturas de qualquer natureza não poderão ser suspenhas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço, não inferior ao número de talão de registro, o mês e o ano em que vencerá o contrato de assinatura, para evitar solução de continuidade do recebimento das assinaturas, os assinantes providenciar a respectiva renovação no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento das assinaturas de qualquer natureza para o mês de fevereiro de cada ano e as iniciativas em matéria de assinaturas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes.

Em caso de preferência a remessa por meio de cheques ou valores em dinheiro de possibilitar a remessa de valores acompanhados de documentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à assinatura, dirigir-se ao Diretor Geral da Imprensa Oficial para a obtenção de complementos às edições dos Diários Oficiais e de outros documentos que os solicitarem.

Reservados os direitos para o interior, que serão publicados em separado.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.069 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.883 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000.000, para conclusão de obras no Palácio "Lauro Sodré".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.324, de 14 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), para construção de uma caixa d'água dupla elevada no pátio interno e prosseguimento da recuperação do Palácio Lauro Sodré.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12070 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.882 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 2.400, em favor de Terezinha de Jesus Leão Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.104, de 16 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.438, de 18 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400), em favor de Terezinha de Jesus Leão Lima, professora do Grupo Escolar Justo Chermont, destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço, referente ao período de setembro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

DECRETO N. 4.884 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000, em favor do Centro Social Auxilium.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.364, de 27 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), como contribuição do Estado à manutenção do Centro Social Auxilium, instituição social situada na confluência dos bairros da Pedreira, Sacramento e Marco, e dirigido pelas Irmãs Salesianas.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.071 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.883 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000.000, para conclusão de obras no Palácio "Lauro Sodré".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.324, de 14 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), para construção de uma caixa d'água dupla elevada no pátio interno e prosseguimento da recuperação do Palácio Lauro Sodré.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.071 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.885 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 3.918.000, em favor do Conselho de Contribuintes do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.326, de 14 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões e cento e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 3.918.000), em favor do Conselho de Contribuintes do Estado, para a manutenção das atividades de fiscalização e arrecadação de impostos e contribuições.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.072 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.885 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 3.918.000, em favor do Conselho de Contribuintes do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.326, de 14 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões e cento e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 3.918.000), em favor do Conselho de Contribuintes do Estado, para a manutenção das atividades de fiscalização e arrecadação de impostos e contribuições.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.072 — Dia 13|10|65).

bro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões novecentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 3.918.000), para ocorrer às despesas de instalação e custear, no exercício vigente, os encargos de manutenção do Conselho de Contribuintes do Estado.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.072 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.886 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 19.000.000, para subscrição de 19.000 ações da Companhia de Habitação do Pará-CO-HAB.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.325, de 14 de setembro do corrente ano publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 19.000.000), para subscrição de mais 19.000 ações da Companhia de Habitação do Pará — COHAB-Pará.

Art. 2.º — O encargo

decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 12.073 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.887 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.720, em favor de Olivar dos Santos Lameira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.203, de 30 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dez mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.720) em favor de Olivar dos Santos Lameira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado à diferença de seus proventos, correspondentes ao período de setembro a dezembro de 1960 e janeiro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.074 — Dia 13|10|65).

LEI N. 3.369-A — DE
27 DE SETEMBRO DE 1965

Concede auxílio financeiro aos egressos dos leprosários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000) aos egressos dos leprosários existentes no Estado, incapacitados para o trabalho.

Art. 2.º — O auxílio a que se refere o artigo precedente será dado até o limite de seiscentos beneficiários.

Art. 3.º — O auxílio deverá ser pago, em regime de convênio firmado pelo Estado e a Casa Andréa, Sociedade Beneficente de Amparo aos Ex-Hansenianos do Pará.

Art. 4.º — Sempre que houver alteração no quantitativo do salário mínimo regional, fica obrigado o Poder Executivo, por decreto, reajustar o auxílio a que se refere esta Lei, de modo a manter a proporcionalidade atual entre um e outro, abrindo o crédito necessário para atender ao aumento da despesa.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 72.000.000), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6.º — O Poder Executivo baixará, dentro de trinta (30) dias, o decreto de regulamentação desta lei, do qual deverão constar, de manei-

ra expressa os critérios de prioridade para o atendimento dos beneficiários dentro do limite previsto no art. 2.º e as condições a serem exigidas da entidade a que se refere o artigo 3.º.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.097 — Dia 13|10|65).

DECRETO N. 4.888 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0160|65|PET|SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 88.000) mensais, ou sejam hum milhão e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.056.000) anuais, entre soldo e gratificações prevista na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decre-

to entrará em vigor na data de sua publicação, no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.093 — Dia 13/10/65).

DECRETO N. 4.889 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente e promove ao posto de 1o. dito, o 1o. Sargento músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Meletino da Silva Vale.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0156/65/PET/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Ten., o 1o. Sargento Músico, pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Meletino da Silva Vale, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1o. Tenente, percebendo nessa situação, os proventos de de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000) mensais, ou sejam hum milhão novecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.920.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.099

DECRETO N. 4.890 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, e promove ao posto de 1o. dito, o 1o. Sargento, servindo na 3a. Companhia de Destacamentos do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Orlando Amôras da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0157/65/PET/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento servindo na 3a. Companhia de Destacamentos do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Orlando Amôras da Silva, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1o. Tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000) mensais, ou sejam hum milhão novecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.920.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação, no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.100

DECRETO N. 4.896 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000, em favor do Ginásio "Padre Marcos Schewalder", Município de Santa Isabel do Pará.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.357, de 23 de setembro do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.648, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), em favor do Ginásio "Padre Marcos Schewalder", no Município de Santa Isabel do Pará, como contribuição do Estado às obras de construção do prédio desse estabelecimento de ensino médio.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.101

DECRETO N. 4.897 —
DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 300.000.000, para construção da rede de água e esgotos das Colônias do Prata e Marituba.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.336, de 14 de setembro do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.644, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000), para fazer face às despesas com a construção da rede de água e esgotos das Colônias do Prata e Marituba.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.102 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 160 —
DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Louvar o Guarda Civil n. 121, Oswaldo Aurino Saraiva, por haver demonstrado seu alto grau de compreensão e solidariedade humana, doando generosamente 1/2 litro de seu sangue em favor de pessoa gravemente en-

térma, gesto que identifica sua formação cristã e define esse sentimento puro e nobre. Que seja transcrita em sua ficha funcional a presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.091 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 161 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a bacharela Edith Marília Maia Crespo, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar da Assistência Judiciária do Cível, para responder pelo expediente da Secretaria do Ministério Público, durante o impedimento do titular Sr. Osvaldo Freire de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.092 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 162 — DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas Repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, 11, passe a ser à tarde das 14 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12.093 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 162-A — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas dos servidores estaduais que comprovarem o seu comparecimento ao III Congresso Brasileiro de Serviço Social a ter lugar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 24 a 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.093 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 162-B — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os médicos pertencentes ao Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, que comprovarem o seu comparecimento ao IV Congresso da Associação Médica Brasileira a ter lugar, em Porto Alegre, de 25 a 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.089 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 162-C — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Capitão José Azevedo Bahia Filho, para, sem prejuízo de

suas funções, responder pela Sub-Chefia da Casa Militar do Governo do Estado, criada pelo art. 4o. da Lei n. 3.099, de 13-11-1964, publicada no DIARIO OFICIAL de ... 14-11-1964 e republicada no DIARIO OFICIAL de 29 12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12.090 — Dia 13/10/65).

PORTARIA N. 163 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Gelmeiroz Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata e atualmente servindo no Gabinete do Governador, para responder pelo expediente do aludido Gabinete, durante o impedimento do titular Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1965.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 12.094 — Dia 13/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 5073/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, Iêda Canelas Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível, 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura
16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10984 — Dia 13-10-65).

PORTARIA N. 5074/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Itupiranga, os servidores abaixo relacionados devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Diva da Silva, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

2 — Édna Cunha, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

3 — Francisco José de Souza, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

— Maria da Silva Pimentel, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

6 — Nair Maria Chaves Gonçalves, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

7 — Supercília Jardim Cerqueira, Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

16 de agosto de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10985 — Dia 13-10-65).

PORTARIA N. 5075/65 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, no Instituto São Pedro e São Paulo, nesta capital, Inez Monteiro Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei 3.303 de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,
16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10986 — Dia 13-10-65).

PORTARIA N. 5077/65 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Humberto de Campos", nesta capital, Maria de Nazaré Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 29 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura
16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10987 — Dia 13-10-65).

vés de motor auxiliar a gasolina equipado com angledozer hidráulico e com os seguintes acessórios: protetor do carter, protetor do roletes, protetor da roda guia e da roda motora, protetor do radiador, gancho, marcador de horas de trabalho, faróis dianteiros e trazeiros, bateria, pedal desacelerador, indicador de serviço do purificador de ar, medidores de pressão de óleo, de temperatura e amperímetro.

II — Pagamento:

A vista:

Financiado até o fim do presente exercício.

III — Condições da Concorrência:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, A e B, devidamente fechado com o seguinte sobrescrito: Concorrência Pública Para Venda de Máquina e Equipamento.

2. O envelope A deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma. 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope B deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez

Cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, lidas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a D. E. F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

- Para entrega imediata em Belém;
- Faturamento pelo proponente.

10 — O DER-PA., poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA) EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública Para Compra de Máquina e Equipamento Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria número 679, de 14 de agosto de 1964,

publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 28 de outubro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no segundo Pavimento do Edifício Sede, situado à Avenida Almirante Barroso número 3.639, nesta cidade proposta para venda de Máquina e Equipamento ao Órgão Rodoviário:

I — Especificações:

UM (1) trator de esteira acionado por motor diesel de potência no volante igual ou superior a 90 HP. de transmissão automática ou mecânica, partida elétrica ou atra-

mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da Verba 4.3.6.1.1 aprovada pela Resolução número 555 de 27-4-1965 do Conselho Rodoviário.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-PA., no horário da Repartição.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA., não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução número 521, de 20.10.1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo

Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual número 157, de 29 de dezembro de 1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual número 1.347, de 21.8.956.

Belém, 8 de outubro de 1965.

José Guilherme Dias Mescouto
Eng. Chefe do Serviço de Material

VISTO:
Eng. Maluf Gabbay
Resp. pela Chefia da Divisão Administrativa.
(Reg. n. 2420 — Dia — 13-10-65).

te à Prestação de Contas da SPVEA-RODOBRÁS, do ano de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13|10|65)

RESOLUÇÃO N. 241|65, DE 8 DE SETEMBRO DE 1965.

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta do Ofício n. 01|65-C.I.R. 144|65, do Secretário da Comissão de Inquérito criada pela Resolução n. 144|65, de 22 de julho de 1965.

RESOLVE:
Designar Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Assessor Administrativo da Assistência Administrativa da C.T.A.P. e Nely de Nazaré Jordão, Secretária da Assistência Administrativa da C. T. A. P. para integrem a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Resolução n. 144|65, de 22 de julho de 1965, o primeiro como Presidente e a segunda como Vogal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13|10|65)

RESOLUÇÃO N. 242|65, DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o disposto na Portaria n. 61, de 29 de setembro de 1964, Considerando os tēr-

mos do Processo número 05382|65-ROD,

RESOLVE:

Aprovar, as normas estabelecidas para a concessão de diárias pelo Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa, em Brasília — C.T.A.B., com vigência a partir de 29 de setembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13|10|65)

RESOLUÇÃO N. 243|65, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o Artigo 80., letra a), do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os tērmos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:
Designar Sebastião Batista de Melo, Assistente de Administração 14-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à Rodobrás, para ocupar o encargo de Assessor Contábil da Assistência Administrativa da C.T.A.B., a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de trezentos e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 370.000), a título de "pró-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acôrdo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128|65-MECOR, publicada no

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 239|65, DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os tērmos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:
Designar Paulo Mineiro Malaquias, Condutor de Viaturas, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência, em Brasília, a partir de 1 de agosto de 1965 até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128|65-MECOR, publi-

cada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13|10|65)

RESOLUÇÃO N. 240|65, DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 08509|65-SPVEA,

RESOLVE:
Designar João de Farias Barros Júnior, Chefe da Auditoria Contábil; José Porpino da Silva, Assessor Contábil da Auditoria Contábil; Mário Acatauassú Nunes, Assistente Administrativo da C.T.A.P. e Raimundo Nonato Brasil Freire, Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade da C. T. A. P., para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, cumprir as diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, referen-

DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 244/65,
DE 10 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05259/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Jan Martins da Silva, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar de Imperatriz — Quilômetro 92 — Imperatriz, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de nove (9) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.200 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 64.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384

**RESOLUÇÃO N. 245/65,
DE 10 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto

n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04529/65-ROD,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 9 de setembro do ano em curso, Nilson Moura Leite da Luz, Auxiliar de Armazenagem desta Comissão Especial, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384

**RESOLUÇÃO N. 248/65,
DE 10 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Francisco José de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência, em Brasília, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 249/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, e

Considerando o que consta do Processo número 05550/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, Assessor desta Presidência, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de cumprir o que determinam as Resoluções ns. 228/65, de 3.9.65, e 246/65, de 10.9.65, ou seja, realizar e presidir as Concorrências Administrativas ns. 33/65, 34/65, 35/65 e Pública n. 1/65-C. T. A. P. — ROD.

2. Autorizar o pagamento de 29 (vinte e nove) diárias à base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), e no total de Cr\$ 669.900 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada, bem como o fornecimento de passagem por via aérea Belém-Rio-Belém.

3. Determinar à Agência da Guanabara que forneça ao referido funcionário, se necessário, passagens aéreas Rio-São Paulo-Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 252/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Be-

lém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05596/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Ruy das Chagas Nazareth, Engenheiro Residente do 2o. Distrito Rodoviário desta Comissão Especial, para viajar daquele Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 251/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05596/65-ROD,

RESOLVE:

Designar José Maria Ferreira, Engenheiro Residente do 2o. Distrito Rodoviário desta Comissão Especial, para viajar de Imperatriz — 2o. Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento

da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384)

**RESOLUÇÃO N. 250/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05530/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Evandro Pamplona, Engenheiro Fiscal do 2o. Distrito Rodoviário desta Comissão Especial, para viajar daquele Distrito até Belém, no próximo dia 20 do corrente mês, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2334
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 256/65,
DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta do Processo número 05577/65-ROD e

Considerando o que dispõe o artigo 9o. combinado com o artigo 11o., da Lei n. 605, de 5/1949 (Repouso Remunerado), e com o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a Rudivaldo Alves de Sousa, Auxiliar de Limpeza; de Cr\$ 5.735 (cinco mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros) a Carlos Soares Amoras, Braçal; de Cr\$ 6.937 (seis mil novecentos e trinta e sete cruzeiros) a João Chaves Gonçalves, Auxiliar de Limpeza; de Cr\$ 5.950 (cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros) a Walmir da Silva Monteiro, Auxiliar de Armazenagem; e de Cr\$ 5.250 a Elias Duarte Serrão, Auxiliar de Limpeza, pelos serviços extraordinários executados no terreno de propriedade da Rodobrás, sito à Rua Antonio Baena, nos dias 11 e 12 de setembro, último, respectivamente, sábado e domingo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2334
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 255/65,
DE 14 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta do Processo número 05424/65-ROD e

Considerando o disposto no artigo 9o., combinado com o artigo 11, da Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949 (Repouso Remunerado) e com os artigos 64 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de Cr\$ 3.720 (três mil setecentos e vinte cruzeiros) a Santino da Costa Machado e Antônio Martins Tavares, Braçais; de Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) a Elias Duarte Serrão, Auxiliar de Limpeza; e de Cr\$ 5.100 (cinco mil e cem cruzeiros) a Walmir da Silva Monteiro, Auxiliar de Armazenagem, pelos serviços executados no terreno de propriedade deste Órgão, sito à Rua Antônio Baena, no dia 5 de setembro próximo passado, domingo, num total de seis (6) horas de trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2334
— Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 254/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Miguel Araken de Almeida, Engenheiro Agrônomo, para ocupar o cargo de Assessor do Presidente desta Comissão Especial, a

partir de 1o. de setembro até 31 de dezembro de 1965, devendo cumprir o seguinte horário: às segundas e sextas-feiras, das 15,00 às 19,00 horas e aos sábados das 07,00 às 12,00 horas.

2. Arbitrar o pagamento mensal de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), a título de "pró-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 253/65,
DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Djalma William Allan, para ocupar o cargo de Assessor do Presidente desta Comissão Especial, no Estado da Guanabara, a partir de 1o. de setembro até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), a título de "pró-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de

Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 257/65,
DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04712/65-ROD,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 11 de setembro do ano em curso, José João Tabaranã Cardoso da Silva, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, por haver incorrido em falta prevista no Artigo 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
— Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 258/65,
DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05612/65-ROD,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$.... 12.960 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, ao piloto desta Comissão Especial, Suintinônimo Vieira Machado, de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, num total de Cr\$ 51.840, em virtude do mesmo ter realizado viagem até Goiás, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2334
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 259/65,
DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1963,

Considerando o constante do Processo número 05620/65-ROD,

RESOLVE:

Designar José Moreira da Silva, Raimundo Bernardo de Souza, Alberto Braga de Oliveira e Manoel Carneiro da Silva, Operadores de Máquinas desta Comissão Especial, para viajarem até São Paulo, no próximo dia 17, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de quinze (15) dias para o atendimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$... 9.900 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado

de São Paulo, num total de Cr\$ 148.500, para cada um dos servidores citados.

3. Autorizar o fornecimento de passagem por via aérea Belém-São Paulo aos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 260/65,
DE 16 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05629/65-ROD,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de duas (2) diárias no valor unitário de Cr\$.... 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de... Cr\$ 19.200, a Irineu Viagas Pantoja, Pagador desta Comissão Especial, como complemento da viagem que realizou até ligação — 1o. Distrito Rodoviário, no dia 25 de agosto p. passado, conforme Resolução n. 212/65, de 25/8/65, para efetuar o pagamento do pessoal daquele Distrito:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 261/65,
DE 16 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e.

Considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para a aplicação, pela Rodobrás, das normas de revisão de preços, instituídas pela Lei n. 4.370, de 23 de julho de 1964,

RESOLVE:

I) A Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 e atualizada em 01.01.65, elaborada para os fins previstos pelo parágrafo 3o. do artigo 4o., da Lei n. 4.370, de 28.07.1964, será aplicável aos contratos de obras ou serviços celebrados entre este Órgão e as firmas Empreiteiras cujos contratos sejam baseados em Tabelas de Preços oficiais, desde que os editais de convocação das concorrências respectivas ou os instrumentos formais correspondentes às adjudicações diretas consequentes tenham previsto ou venham a prever a hipótese de revisão de preços.

II) Os pagamentos dos reajustamentos de preços, constantes dos instrumentos contratuais correspondentes, independentemente de termos aditivos, na forma do disposto no parágrafo 7o., do artigo 2o., da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

§ 1o. — Os pagamentos dos serviços ou obras, a preços iniciais, correrão à conta dos valores previstos nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido o quantitativo empenhado.

§ 2o. — Os pagamentos dos reajustamentos contratuais, fundamentados na Lei n. 4.370, de 28.07.1964, correrão à conta de créditos especiais ou dotações orçamentárias, especificamente destinados às obras da rodovia Belém-Brasília, extraindo-se empenhos distintos.

III) O pagamento de

reajustamento de preços, fundamentado na Lei n. 4.370, de 28.07.1964, somente será autorizado mediante requerimento da firma interessada e após prévios e conclusivos pareceres da Assessoria Jurídica e Auditoria Contábil.

IV) A realização de serviços ou obras não especificados nas Tabelas Oficiais que tenham servido ou venham a servir de base para o estabelecimento dos preços básicos contratuais, somente poderão ter seus preços reajustados através da atualização indiciária dos serviços em alusão.

V) Na concessão dos reajustamentos previstos pela Lei n. 4.370, de 28.07.1964, poderá a Rodobrás invocar como fonte subsidiária no que couber, as Instruções Administrativas para Execução das Normas para Revisão de Preços contratuais aprovadas sob a Lei n. 4.370 de 28.07.1964 (Circular DG/N. 45/65).

Publique-se e cumpra-se.
General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 13/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 262/65,
DE 16 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05664/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Jurandim Pires Monteiro, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até Nova Colina — Goiás, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de

4 (quatro) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.776 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 31.104.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 14/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 263/65,
DE 20 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05619/65-ROD,

RESOLVE:

Determinar seja reajustado, a partir de 1/1 até 31/12/65, de Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 3.750 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros), o valor hora adicional ao salário base atribuído ao servidor Santinônimo Vera Machado Pilôto desta Rodobrás, estabelecido, para efeito de cálculo, o pagamento de 60 (sessenta) horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384
Dia 14/10/65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E. — 12/65
DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS**

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para a execução dos serviços a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. DAE-12/65, apresentadas pelas firmas proponentes que as subscrevem.

Belém, 7 de outubro de 1965.

EVERALDO SARMAHO

Chefe do Serv. de Exp. e Protocolo

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de outubro de 1965.

Ilmo. Sr. Dr. Edmundo Sampaio Carepa.

M. D. Diretor do Departamento de Águas e Esgotos do Pará.

Av. Independência, 1201 — Belém - Pará.

Ref. : Edital de Concorrência Pública n. 12/65

— Fornecimento de hidrômetros.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Edital de Concorrência Pública supra, o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, considerado de Utilidade Pública por Decreto Federal n. 394, de 28 de outubro de 1935, vem apresentar a sua proposta para :

Hidrômetros marca "L.A.O." de nossa fabricação, do tipo K, sistema velocidade, jatos múltiplos, regulação externa em derivação, relojoaria seca com ponteiros giratórios, carcassa e cabeça de bronze, plaqueta separadora em latão injetado, trem redutor em nylon e aço inoxidável e uniões de latão, obedecendo as normas especificadas pela ABNT e referendadas pela Portaria de 10 de agosto de 1964, do Ministério da Indústria e do Comércio.

1.1 — 2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta) hidrômetros de 20mm (3/4") de 3m³ de vazão característica.

Preço CIF Belém, cada 22.500

(Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Mais 8% (oito por cento) de Imposto de Consumo.

1.2 — 250 (duzentos e cinquenta) hidrômetros de 20mm (3/4") de 5m³/hora de vazão característica.

Preço CIF Belém, cada 22.700

(Vinte e dois mil e setecentos cruzeiros).

Mais 8% (oito por cento) de Imposto de Consumo.

1.3 — 150 (cento e cinquenta) hidrômetros de 25mm (1") de 7m³/hora de vazão característica.

Preço CIF Belém, cada 48.630

(Quarenta e oito mil seiscentos e trinta cruzeiros).

Mais 8% (oito por cento) de Imposto de Consumo.

1.4 — 120 (cento e vinte) hidrômetros de 25mm (1") de 10m³/hora de vazão característica.

Preço CIF Belém, cada 51.704

(Cinquenta e hum mil setecentos e quatro cruzeiros).

Mais 8% (oito por cento) de Imposto de

- Consumo.
1.5 — 20 (vinte) hidrômetros de 40mm (1.1/2")
20m³/hora de vazão característica.
Preço CIF Belém, cada 91.210
(Noventa e um mil duzentos e dez cruzeiros).
Mais 8% (oito por cento) de Imposto de Consumo.

1.6 — RESUMO

Item	Quant.	Preço Unit.	Total
1.1	2.460	22.500	55.250.000
1.2	250	22.700	5.675.000
1.3	150	48.630	7.294.500
1.4	120	51.704	6.204.480
1.5	20	91.210	1.824.200
Total			76.248.180
(Setenta e seis milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e oitenta cruzeiros). + 8% (oito por cento) de Imposto de Consumo			6.099.854
TOTAL GERAL			82.348.034

2.0 — PRAZO DE ENTREGA EM SÃO PAULO

Item 1.1 — 3m³ até 120 dias do empenho.

Item 1.2 — 5m³ dentro de 20 dias do empenho.

Ítems 1.3, 1.4 e 1.5 — dentro de 90 dias do empenho.

Importante: O proponente fica com o direito de antecipar as entregas acima programadas.

3.0 — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contra a apresentação dos documentos, líquido, sem desconto.

4.0 — REAJUSTE

4.1 — Os preços para os itens 1.2 — 1.3 — 1.4 e 1.5 são firmes.

4.2 — Em vista do longo prazo de entrega do item 1.1, e, baseados na possível reativação do surto inflacionário, o mesmo está sujeito a reajuste com base no Índice n. 63 — Metais e Produtos Metalúrgicos — da revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

O reajuste será feito segundo a fórmula abaixo:

$$Pa = Po \frac{Ia}{Io} \text{ sendo:}$$

Po = Preço ofertado.

Pa = Preço na época da entrega.

Io = Índice do mês de outubro.

Ia = Índice do mês da entrega.

Como os índices são publicados com atraso, a correção de cada parcela será feita quando o índice correspondente ao mês da entrega, for publicado.

Uma vez conhecido o índice, será emitida uma Nota Fiscal e a respectiva fatura do valor da correção, para pagamento a 30 (trinta) dias da sua apresentação.

5.0 — LOCAL DA ENTREGA

No próprio Almoxarifado desse Departamento, em Belém, por rodovia.

6.0 — OPCÃO

Os preços e condições desta proposta são válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da apre-

sentação, depois do que, deveremos ser novamente consultados.

7.0 — ASSINATURA DO CONTRATO

Os preços e condições desta proposta são válidos para a assinatura do contrato dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data da apresentação, depois do que, deveremos ser novamente consultados.

8.0 — NOTA DE EMPENHO

A respectiva nota de empenho deverá estar em nosso poder dentro de 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação.

9.0 — GARANTIA

Todos os nossos hidrômetros são aferidos individualmente e garantidos pelo prazo de 2 (dois) anos da data da entrega, contra defeitos de material e mão de obra, desde que o seu lacre esteja intacto.

10.0 — FERRAMENTAL

Nos preços acima estão incluídos jogos de ferramentas especiais e cêpos para a manutenção de hidrômetros, da seguinte forma:

Para os hidrômetros de 20mm = 2 (dois) jogos

Para os hidrômetros de 25mm = 1 (hum) jogo

Para os hidrômetros de 40mm = 1 (hum) jogo

11.0 — PEÇAS

Mantemos um estoque permanente de peças de reposição.

12.0 — CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Anexamos catálogos com tôdas as características técnicas dos hidrômetros ora ofertados.

13.0 — DECLARAÇÃO

Declaramos expressamente que nos submetemos integralmente às exigências do edital e das especificações impostas.

14.0 — ESTÁGIO

As nossas oficinas estão à disposição desse Departamento; para o treino do pessoal encarregado da manutenção e aferição de hidrômetros em geral, porém as despesas de viagem e estadia serão por conta desse Departamento.

"LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO"

Fábio de Azevedo Oliveira — Administrador-Geral

Tabelião José Cyrillo — Reconheço a firma Fábio de Azevedo Oliveira. — São Paulo, 4 de Outubro de 1965. — Em testemunho D.F. da verdade.

(a) Dirceu Faggion — Escrevente autorizado.

COMPANHIA BRASILEIRA DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS NANSEN

Concorrência Pública N. 12/65

Proposta para o Fornecimento de 2.460 Hidrômetros de Capacidade 3 m³/h e 250 Hidrômetros de capacidade 5 m³/h para o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

MARCA: NANSEN, com união de 3/4", equipado com niples e porcas.

CARACTERÍSTICAS: Já conhecidas deste Departamento por fornecimentos anteriores. Anexamos folhetos e catálogos contendo especificações e atestados técnicos, inclusive do Instituto Nacional de Pêso e Medidas. Os hidrômetros terão locais apropriados para a numeração do DAE e obedecem de resto a tôdas as especificações do Edital da presente Concorrência.

PREÇO: A) — Para 2.460 hidrômetros de capacidade 3 m³/h:

Unidade: Cr\$ 21.960 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta cruzeiros) mais 8% (oito por cento) relativo ao Imposto de Consumo.

Total: Cr\$ 58.343.328 (Cincoenta e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito

cruzeiros) inclusive o Impôsto de Consumo.

B) — Para 250 hidrômetros de capacidade 5 m³/h :

Unidade : Cr\$ 22.980 (Vinte dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mais 8% (oito por cento) relativo ao Impôsto de Consumo.

Total : Cr\$ 6.204.600 (Seis milhões, duzentos e quatro mil, Seiscentos cruzeiros) inclusive o Impôsto de Consumo.

Os preços acima entendem-se para os hidrômetros postos nas Oficinas do Setor de Hidrômetros do DAE. A embalagem é gratuita.

PRAZO DE ENTREGA : Em 3 (três) parcelas mensais de 900, 900 e 910 unidades, ocorrendo o primeiro despacho dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, reservando a Cia. NANSEN o direito de antecipar as entregas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS : Contra a entrega da mercadoria ao DAE em Belém.

Qualquer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de uma remessa, permitirá ao fornecedor suspender as remessas restantes.

GARANTIA : Os nossos aparelhos são cobertos por uma garantia de 2 (dois) anos por defeitos de fabricação. Pelo prazo de 20 (vinte) anos, garantimos, também, o fornecimento de peças para reposição, estas por conta do Cliente.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO : A firma proponente, sujeita-se ao inteiro e cabal cumprimento das cláusulas contidas no Edital da presente Concorrência.

VALIDADE DESTA PROPOSTA : 40 (Quarenta) dias.

Belém, 8 de Outubro de 1965.

P.p. "Cia Brasileira de Instrumentos Científicos" NANSEN

(a) FRANCISCO DE CASTRO.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MEDIDORES

São Paulo, 4 de Outubro de 1965.

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Av. Independência, n. 1201.

BELÉM - PA.

Ref. : — Edital de Concorrência Pública n. 12/65.

Prezados Senhores :

Em atenção ao Edital de Concorrência em epígrafe, temos o grato prazer de submeter à consideração de Vv. Ss., proposta para fornecimento de hidrômetros "Iguassu" de nossa fabricação.

1. — Descrição do material

— Hidrômetros de velocidade, marca Iguassú, de jatos múltiplos, funcionamento reversível, mostrador seco, regulagem externa em derivação, registrador de ponteiros, idênticos aos que já fornecemos a esse Departamento.

Esses hidrômetros atendem às necessidades da Portaria n. 119, de 10 de agosto de 1964, do Ministério da Indústria e Comércio, publicado no "Diário Oficial da União" de 26 de agosto de 1964.

2. — Preços Unitários :

Para material pôsto Almojarifado do Departamento de Águas e Esgotos de Belém.

— Hidrômetros 3 m³, 3/4" : Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros).

— Hidrômetros 5 m³, 3/4" : Cr\$ 23.000 (vinte e três mil cruzeiros).

— Hidrômetros 7 m³, 1" : Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

— Hidrômetros 10 m³, 1" : Cr\$ 52.000 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

— Hidrômetros 20 m³, 1,1/2" : Cr\$ 93.000 (noventa e três mil cruzeiros).

— Impôsto de Consumo : 8% (oito por cento).

3. — Preço Global :

2.460 hidrômetros a Cr\$ 22.000 — Cr\$ 54.120.000

250 hidrômetros a Cr\$ 23.000 — Cr\$ 5.750.000

150 hidrômetros a Cr\$ 50.000 — Cr\$ 7.500.000

120 hidrômetros a Cr\$ 52.000 — Cr\$ 6.240.000

20 hidrômetros a Cr\$ 93.000 — Cr\$ 1.860.000

Sub-total Cr\$ 75.470.000

Impôsto de Consumo 8% Cr\$ 6.037.600

Total Geral Cr\$ 81.507.600

(Oitenta e hum milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos cruzeiros).

4. — Prazos de Entrega :

— Hidrômetros 3 m³, 3/4" — 1.000 unidades até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato ;

— 1.460 unidades entre 60 e 90 dias da mesma data ;

— hidrômetros 5 m³, 3/4" — entre 60 e 90 dias da data da assinatura do contrato ;

— Hidrômetros 7 m³, 1" — entre 90 e 120 dias da data da assinatura do contrato ;

— Hidrômetros 10 m³, 1" — entre 120 e 150 dias da data da assinatura do contrato ;

— Hidrômetros 20 m³, 1,1/2" — Entre 90 e 120 dias da data da assinatura do contrato ;

5. — Condições de Pagamento :

Contra apresentação dos documentos de cada remessa, líquido.

No caso do não pagamento de uma fatura, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da sua emissão, os fornecimentos serão suspensos até a devida regularização.

No caso de atraso no pagamento superior a 60 dias, o fornecedor poderá de pleno direito, solicitar o cancelamento do saldo a fornecer.

6. — Prazo de Garantia

Os hidrômetros de nossa fabricação, são garantidos por dois anos de normal funcionamento na rede de distribuição.

7. — Declaração

Declaramos nos submeter à todas as cláusulas constantes do Edital de Concorrência Pública n. 12/65 para fornecimento de hidrômetros.

8. — Prazo de Validade da Proposta :

30 (trinta) dias a contar da data da abertura da mesma.

Sem mais, subscrevemo-nos renovando à Vv. Ss. nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

"Cia Brasileira de Medidores"

(a) JEAN CLAUDE SAVOYE — Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 2414 — Dia 13.10.65).

Governo do Estado do
Pará
DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS
(D.A.E.)
EDITAL

Concorrência Pública n.
DAE 14/65

O Departamento de Aguas e Esgotos (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo quinto (25.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta Capital, receberá propostas para: 1) — Execução dos serviços de assentamento da subadutora do 4.º Setor em tubos de ferro fundido de 650 mm. de diâmetro, tipo ponta e bolsa, com juntas de chumbo; 2) — Retirada da tubulação de ferro fundido de 650 mm. de diâmetro, inclusive conexões, existente no trecho Póço dos Ingleses-Biussuquara nas instalações do DAE no Utin-ga.

CAPÍTULO I
Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente EDITAL deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados até às 12 (doze) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II
Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste EDITAL reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais

pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL sob o título "Idoneidade".

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste EDITAL.

8) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 6 e 8 deste Capítulo.

CAPÍTULO III
Idoneidade

11 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste EDITAL:

a) — Prova de existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000);

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o imposto sindical;

h) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do artigo 22, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativa à firma e ao seu Engenheiro responsável;

l) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso estrangeiro;

m) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de

direito. No caso de estrangeiro bastará a apresentação da carteira modelo 19;

n) — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado trabalhos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência ou similares e do mesmo vulto;

o) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

p) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

q) — Relação de equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza;

r) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204, de 17/1/1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas n), q) e r).

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente

ramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

CAPÍTULO IV Propostas

16) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (5) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste EDITAL;

b) Declaração de que visitou e conhece os locais do serviço e sua atual condição bem como que examinou os tubos e peças a serem utilizados;

c) Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos antes da realização da Concorrência e segundo os itens do modelo de proposta fornecido;

d) Prazo para a conclusão dos serviços objeto desta Concorrência, que não poderá exceder cento e vinte (120) dias consecutivos, contados cinco (5) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço emitida pelo DAE;

e) Cronograma detalhado de execução dos serviços em referência.

18) — Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as Nor-

mas técnicas em vigor, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou menores fornecidos pelo DAE, antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste EDITAL ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20) — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços que, à evidência demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

CAPÍTULO V Julgamento

21) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este EDITAL.

22) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23) — Ao Engenheiro Diretor-Geral do Departamento de Aguas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI Adjudicação

24) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do va-

lor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado de Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII Contrato

25) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste EDITAL.

26) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

27) — A firma contratante obrigará-se a manter no canteiro da obra um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.

28) — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços executados, de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

29) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 24, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

CAPÍTULO VIII Penalidades

30) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor-Geral do Departamento de Aguas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

31) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

32) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor-Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

33) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou não executá-los de conformidade com os projetos as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notifica-

ção pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

34) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

CAPÍTULO X Reajustamento

35) — Os preços revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

36) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente, apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI

Condições Gerais

37) — Ficam fazendo parte integrante deste EDITAL as Especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

38) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste EDITAL perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente EDITAL

além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

39) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

40) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 24, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

41) — Em caso de rescisão do contrato ou paralização dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução feita para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.

42) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

43) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 8 de outubro de 1965.

(a.) Eng. LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2413 — Dia 13/10/65).

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Travessa O' de Almeida, em Belém, capital do Estado do Pará, comunica a quem interessar possa que se acha aberta a Concorrência Administrativa n. 1 com encerramento no dia 22 de Outubro na Sala da Comissão Regional de Concorrências.

As propostas serão recebidas pela Comissão Regional de Concorrências que funciona na Sala da Chefia de Serviços Econômicos, devendo ser apresentadas em envelopes fechados, em 3 vias, de firmas comerciais ou industriais especializadas nesse ramo de engenharia.

Serão consideradas as propostas que apresentarem prazo de execução igual ou inferior a 45 dias e as melhores condições de preço global, para os seguintes serviços:

Construção de uma ramal de fornecimento de energia elétrica em alta tensão para a Estação Receptora do D.C.T., situada à Estrada Tavares Bastos, Bairro de Marambaia, nesta cidade.

As informações necessárias, bem como o fornecimento de instruções, plantas e especificações, deverão ser procuradas na Chefia de Linhas e Instalações, no Edifício Sede desta Diretoria Regional.

O prazo máximo para cumprimento do objeto da presente licitação ficará vencido no dia 15 de Dezembro do corrente ano, não sendo necessária a apresentação de caução.

Belém, 7 de Outubro de 1965.

(a) Luthgard Rocha Pereira — Diretor Regional.
(Reg. n. 12083 — Dia 13.10.65).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Edital de Citação com o prazo de 15 dias

De ordem do senhor Presidente desta Comissão — doutor Adalberto Acatuassu Nunes, Assistente Jurídico deste Órgão e presidente do Inquérito Administrativo a que respeita o presente edital, faço citar o iniciado JOSÉ PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado (no início do procedimento dado como solteiro), funcionário da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em cuja lotação se encontra enquadrado "Datilógrafo-7-A", domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 218, da Vila de Icoaraci, o qual, segundo afirmativa dos seus familiares, está desaparecido; para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, comparecer perante esta Comissão, que, como de seu anterior conhecimento, funciona na sede desta Superintendência, à travessa "Antônio Baena" n. 1.113, a fim de apresentar defesa.

O expediente da mencionada Comissão, naquela mesma sede, funciona diariamente (exceto aos sábados e domingos), no horário de oito (8) às treze (13) horas, dentro do qual, pessoalmente ou por intermédio de advogado habilitado, e inclusive de colega seu de repartição ou pessoa a ela estranha, em condições de produzir a peça defensoria, ser-lhe-á, para o efeito em causa, facultado examinar os autos processuais e tomar apontamentos.

Findo o prazo estipulado neste edital sua defesa dar-se-á de modo **ex-officio**, e valerá para todos os efeitos de direito, inclusive como elemento de demissão, se fôr o caso.

Belém, 11 de outubro de 1965.

(a) HELENA FERNANDEZ — Secretária.

(Reg. n. 2424 — Dia 13, 20 e 29.10.65).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB — PARA
Concorrência Pública n. 002/65
EDITAL

A "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA) torna público, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria número 003.65, de 3 de setembro de 1965, serão recebidas, até às 15:00 horas do décimo quinto (15.º) dia após a publicação deste Edital, na sede da COHAB, à Rua Governador Magalhães Barata, 51, nesta cidade, propostas para venda a COHAB de Veículo:

I — Especificações

Uma (1) camionete tipo "Perua" para seis (6) lugares motor a gasolina até 100 HP, tração simples.

II — Pagamento

A vista.

III — Condições da Concorrência.

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B", devidamente fechados, com o seguinte subscrito: Comissão Permanente de Concorrência Pública Para Aquisição de Máquinas e Equipamentos. Concorrência Pública n. 002/65 COHAB — PARA.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

- a) Quitação com o Imposto Sindical (Empregador e Empregados);
- b) Relação da Lei dos 2/3 (Certidão);
- c) Original ou Fotocópia autenticada da Certidão Negativa de débito para com a Previdência Social;
- d) Quitação com Impostos Federais, Estadu-

ais e Municipais e Certidão Negativa do Imposto de Renda;

e) Contrato Social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também, prova de autorização para funcionar no País;

f) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma;

g) Comprovante do pagamento da Caução estipulada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), que deverá ser efetuado na Tesouraria da COHAB-PARA até às 10:00 horas do dia anterior à data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda a COHAB-PARA em quatro (4) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras.

4 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

a) Faturamento direto da fábrica com entrega em Belém, inclusive prazo;

b) Faturamento pelo proponente para entrega imediata em Belém.

5 — Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou borrões.

6 — A COHAB poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

7 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão de Concorrência.

8 — Apresentadas as propostas, não poderão os

concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização a COHAB-PARA das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

9 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a COHAB, que processará sem mais formalidades.

10 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Maria Virginia Guedes
Gomes da Silva,
A. S. Diretora-Presidente
David Martins de Carvalho e Silva
Diretor-Financeiro

(Reg. n. 2427 — Dia 13-10-1965).

Presidência da República
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MUSEU PARAENSE "EMILIO GOELDI"
— CHAMADA DE TRABALHADOR —

Convidamos o Trabalhador Nível 1 — AURINO FERREIRA DE ABREU, a fim de reassumir sua função da qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias, no Parque do Museu, no prazo de (3) dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 7 de Outubro de 1965.

(a) Paulo Bezerra Cavalcante — Resp. pela Diretoria.

(a) Pedro de Queiroz Nunes dos Santos — Chefe do Serv. de Adm.

(T. n. 12055 — Reg. 2425 — Dia 13.10.65).

A N Ú N C I O S

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE)

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores Acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A" (OSNAVE) para uma reunião extraordinária, a realizar-se no dia 20 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, número 300, a fim de deliberarem sobre a escolha do presidente da Assembléia Geral da sociedade, dada a renúncia do titular, e o que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de Outubro de 1965.

(a) Feliciano Santos
Vice-Presidente

(Reg. n. 2419 — Dias 13, 16 e 20-10-65).

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A.
Assembléia Geral
Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 29 de outubro, às 16 horas, à Avenida Independência, número 1.123, com o fim de:

- a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 30 de junho p. p.
- b) discutir e votar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- c) o que ocorrer.

Pará, 23 de setembro de 1965.

(a) Máxima Martins Acauassú Nunes
Presidente

(Reg. n. 2347 — Dias 13 e 29-10-65).

**S. L. AGUIAR, FIBRAS
SEMENTES E ÓLEOS S.A****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 12 de outubro do corrente ano, na sede social, à Travessa Marquez de Pombal número 20, a fim de deliberarem sobre a criação de uma filial no Município de Capitão Poço e o que ocorrer.

Belém, 5 de Outubro de 1965.

(a) Salomão Leão Aguiar
Diretor Presidente
(Reg. n. 2422 — Dia —
13-10-1965).

**CONSELHO REGIONAL
DO TRANSITO**

O Conselho Regional de Trânsito, de acôrdo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.

RESOLVE:

Por proposta do conselheiro Joaquim Antunes, determinar que os ônibus das linhas Matinha, Condor, Circular Interna, Pedreira, Cremação e Antonio Baena, tenham o seu itinerário de subida modificado, dobrando à direita da doca Souza Franco e tomando a rua Jerônimo Pimentel sigam em direção ao seu antigo itinerário.

Cumpra-se e dê-se ciência.

José Manoel Ferreira
Coelho

Presidente do CRT
(G. Reg. n. 12.076 Dia —
13-10-1965).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)****A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas em nossa sede social, à Trav. Dr. Malcher, 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz
Presidente.

(Reg. n. 2430 — Dias 13,
14 e 15.10.65).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)****Assembléia Geral****Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam, convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A." (PIRGUESA), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 15 de outubro às 10,00 horas em sua sede social, sita à Rua Dr. Malcher, número 51, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Balanço encerrado em 30.6.1965.

b) Demonstração da conta "Lúeros & Perdas".

c) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1965/66.

e) O que ocorrer.
Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz —
Presidente.

(Reg. n. 2429 — Dias 13,
14 e 15.10.65).

**FAZENDAS STA. CRUZ
DA TAPERA S/A.****Aviso aos Acionistas**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com as disposições dos nossos Estatutos e da Lei n. 2.627, de 26.9.1940, se encontram em nossa sede à Av. Independência, 1.123, os livros e documentos referentes ao balanço de 30.6.1965, à disposição de quem queira examiná-los.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) Máxima Martins
Acatauassú Nunes, Pre-
sidente.

(Reg. n. 2546 — Dias
29/9, 12 e 29.10.65).

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A.****(CELPA)****LEI N. 366/65**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA — e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanã, estatui e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA — transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2.º — No Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I) — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II) — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III) — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para re-

superação ou ampliação do sistema de operação geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV) — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados ao setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acôrdo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V) — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzindo as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI) — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII) — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem onus para a Prefeitura.

VIII) — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acôrdo.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Maracanã,
27 de julho de 1965.

Josias Pinheiro Salomão
Prefeito Municipal

Hugolino Carrera da
Silva
Secretário Municipal

Lia Costa Leite
Confere com o original

(Reg. n. 2418 — Dia —
13-10-65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Capital Realizado : — Cr\$ 120.000.000

Carta Patente 6350 — 13.09.61

BALANCETE EM 05 DE OUTUBRO DE 1965

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Em moeda corrente	258.529.001	Capital	120.000.000
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	1.671.871.660	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	11.802.621
Em Outras espécies	264.038.482	Fundo de Reserva Legal	39.304.200
	<u>2.194.439.143</u>	Fundo de Previsão	262.468.449
		Outras Reservas	16.361.286
			<u>449.936.556</u>
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Em dinheiro à disposição do BCRB	353.000.000	Depósito à Vista	
Empréstimos em Contas Corren- tes	913.699.846	Contas Correntes de Autarquias	86.636.520
Empréstimos de Fomento	7.235.461	Contas Correntes Judiciais	74.873.846
Títulos Descontados	5.718.989.932	Contas Correntes Limitadas ..	1.802.648
Títulos e Valores Mobiliário ..	6.671.752	Contas Correntes Especiais	96.354.387
Banco do Brasil, S/A. — C/Au- mento de Capital	275.234.500	Contas Correntes de Poderes Pú- blicos	6.583.669.601
Outros Créditos	764.906.337	Contas Correntes Populares ...	465.212.927
	<u>8.039.737.828</u>	Contas Correntes sem Limite ..	1.513.515.468
			<u>8.822.071.397</u>
C — IMOBILIZADO		Depósitos à Prazo	
Instalações	13.063.191	Prazo Fixo	5.620.483
Material de Expediente	20.668.550		<u>8.827.699.880</u>
Móveis e Utensílios	116.998.282	Outras Responsabilidades	
Imóveis	40.100.000	Dividendos à Pagar	8.083.200
Veículos	11.200.000	Outros Créditos	303.571.997
Sede Social	34.409.975		<u>9.139.354.777</u>
	<u>236.439.998</u>		
		H — RESULTADOS PENDENTES	
D — RESULTADOS PENDENTES		Contas de Receitas e Outras	969.330.287
Contas de Despesas e Outras	88.004.651	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de Valores em Ga- rantia e em Custódia	825.143.000
Valores Cauçionados, em Custó- dia e Hipotecados	825.143.000	Depositantes de Títulos em Co- brança	380.737.627
Títulos a Receber de Conta Alheia	380.737.627	Outras Contas	1.536.921.300
Outras Contas	1.536.921.300		<u>2.742.801.927</u>
	<u>2.742.801.927</u>		
	<u>Cr\$ 13.301.423.547</u>		<u>Cr\$ 13.301.423.547</u>

Belém-Pa., 05 de Outubro de 1965

Francisco de Paula Valente Pinheiro
DiretorOctávio Augusto de Bastos Meira
PresidenteNestor Pinto Eastos
DiretorAldo de Paiva Lisboa
Supervisor

Odyr dos Santos Koury

(Reg. n. 12075 — Dia 13.10.65).

Contador: CRC Pa. 7049 — D.E.C. 178.497



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.323

ACÓRDÃO N. 481

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Manoel Morais.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — As informações da autoridade policial devem ser cridas até prova em contrário. Não constitui constrangimento ilegal o comparecimento à presença da autoridade para responder a inquérito por fato que configura infração penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, sendo recorrido Manoel Morais;

O recorrido, temendo ser preso pelo comissário do posto policial do Telégrafo Sem Fio, fez requerer, através do advogado José de Ribamar Alvim Soares, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo. Informa a autoridade que não há ordem de prisão contra o recorrido, o qual foi notificado a comparecer à sua presença para prestar depoimento em um inquérito policial, a respeito das lesões corporais sofridas por Manoel de Jesus Mélo, de que é acusado. O Dr. Juiz con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cordando com o parecer do Ministério Público, concedeu a medida, recorrendo de ofício.

As informações da autoridade policial devem ser cridas até prova em contrário. Se a autoridade afirma que não há ordem de prisão contra o paciente, resumindo-se o alegado constrangimento a uma notificação para que o mesmo compareça à sua presença, a fim de depor em um inquérito policial sobre fato de que é acusado, é óbvio que se não justifica a expedição de salvo conduto.

A Polícia, como auxiliar da Justiça, tem o dever de investigar os fatos considerados criminosos e apontar os culpados. Não se desmanda a autoridade que, no estrito cumprimento do seu dever legal, procede a essa investigação.

Assim:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 482

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Darcy Ferreira Lima.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Prova do excesso de prazo para remessa do inquérito policial à Secretaria do Ministério Público para início da ação penal, o indiciado, a despeito do flagrante, tem direito à liberdade, sem prejuízo, entretanto, do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 10a. Vara, sendo recorrido, Darcy Ferreira Lima;

Alegando que o auto de prisão em flagrante, lavrado contra o paciente, pelo crime definido no art. 281 do Código Penal, dois meses após ainda não tinha sido enviado ao Ministério Público, para início da ação penal, o advogado Célio Melo impetrou em favor do mesmo uma ordem de "habeas-corpus" liberatório. O pedido veio instruído com duas certidões, uma da Secretaria de Segurança Pública, presidio "São José", sobre o recolhimento do paciente no dia 24

de maio do corrente ano e outra da secretaria do Ministério Público negando a entrada do processo até 23 de julho. Com tais elementos e com concordância do Ministério Público, o Dr. Juiz, recorrendo de ofício, concedeu a providência impetrada.

Provado que houve excesso de prazo para remessa dos autos do inquérito policial para início da ação penal, caracteriza-se, obviamente, o constrangimento ilegal e o indiciado, em tal caso, sem prejuízo, entretanto, do processo, tem direito à liberdade. É o que temos decidido reiteradamente.

Na espécie, vê-se que preso em flagrante pela infração do art. 281 do Código Penal, no dia 24 de maio do corrente ano, vide certidão de fls. 4, o paciente até 24 de julho, isto é, dois meses após, não havia sido denunciado, pois os autos do inquérito policial ainda não tinham dado entrada no Ministério Público.

Manifesto o constrangimento, a medida foi bem deferida.

Assim,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. Belém, 9 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.673 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 483

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Antônio Carneiro de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — As informações da autoridade policial devem ser cridas até prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, sendo recorrido Antônio Carneiro de Oliveira:

Em favor do recorrido, impetrou o advogado José de Ribamar Alvim Soares uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando achar-se o mesmo sob ameaça de prisão do delegado de trânsito. Ouvido o Ministério Público, que opinou pelo deferimento do pedido, o Dr. Juiz, a despeito das informações da autoridade coatora de que não existe ordem, nem ameaça de prisão, concedeu a providência impetrada, recorrendo de ofício.

Mas a decisão recorrida, por isso que contrária jurisprudência reiterada e pacífica desta Câmara, não pode subsistir.

As informações da autoridade policial devem ser cridas até prova em contrário. Se de ditas informações se conclui que não existe ameaça de prisão contra o paciente e o contrário não resulta dos autos, impõe-se que, em favor da palavra oficial, se estabeleça uma presunção de verdade. Essa presunção é que não pode

ser estabelecida em favor de quem, sem prova, requer contra a autoridade.

Do exposto:

Acordão os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Custas, na forma da lei. Belém, 9 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.674 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 484

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Alfredo Pereira Martins.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Toda prisão que não decorre de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade competente nos casos expressos em lei, constitui constrangimento ilegal ao direito de locomoção e justifica a concessão de "habeas-corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, e recorrido Alfredo Pereira Martins.

Deusa Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Vila de Icoaraci, rua Pimenta Bueno S/N., requereu no juízo da 10a. Vara desta Comarca, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Alfredo Pereira Martins, brasileiro, solteiro, pintor, que há mais de 78 horas se en-

contra preso na Central de Polícia desta capital à disposição do delegado daquela vila. Diz o requerente, citando o parágrafo 23 do art. 141, da Constituição Federal e o art. 647, parágrafo II do Código de Processo Penal, que a detenção é ilegal, pois o paciente não cometeu qualquer delito.

Respondendo ao Titular da 10a. Vara, o subdelegado de Icoaraci, autoridade apontada como responsável pela violência, informou que a prisão do paciente foi efetuada por ordem do Delegado de Investigações e Capturas, por ter sido acusado como responsável pelo furto de uma pistola de marca "CESKA", pertencente a Fernando Alves.

Oficiando no processo o Dr. 5.º Promotor Público desta Comarca foi favorável ao atendimento do pedido, reconhecendo ser ilegal a prisão sofrida pelo paciente, por não ter sido revestida das formalidades legais.

Adotando integralmente o parecer do M.P., o digno Juiz "a quo" concedeu a medida requerida, mandando expedir em favor do detento o competente alvará de soltura.

Isto posto:

Fora o caso de prisão em flagrante, ninguém poderá ser preso sem ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. É a norma consagrada no parágrafo 20 do art. 141 da nossa Carta Magna, que garante a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à liberdade de locomoção, o qual, uma vez violado por ilegalidade ou abuso de poder, justifica a concessão da medida prevista no parágrafo 23 do mesmo dispositivo constitucional.

Provado como foi, pela própria informação da autoridade policial que o cerceamento da liberdade de Alfredo Pereira Martins não tem apoio legal, pois não decorreu de fla-

grante delito, nem de ordem escrita da autoridade competente, a sentença que lhe concedeu "Habeas-Corpus" liberatório deve ser mantida, razão pela qual.

Acordam os juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" interposto pelo juiz de primeira instância.

Belém, 16 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.771 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 485

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Dr. Francisco Nunes Salgado.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Não implica em ameaça à liberdade de locomoção a notificação policial para depor em inquérito regularmente instaurado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, e recorrido, Francisco Nunes Salgado.

Prestando evitar "o vexame de um possível chamamento para depor perante a autoridade policial" no inquérito instaurado na Delegacia de Investigações e Capturas desta capital, a requerimento de José Pereira da Silva, pelo qual se pretende apurar a responsabilidade na emissão de uma

cheque sem fundos, Francisco Nunes Salgado, em benefício próprio, requereu no juízo da 10a. Vara desta Comarca, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando estar ameaçado de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Prestando as declarações que lhes foram solicitadas o titular da delegacia em questão, em ofício dirigido ao juiz "a quo", declarou não existir nenhuma ordem de prisão contra o requerente, sendo necessário o seu comparecimento àquela delegacia, tão somente para prestar declarações no inquérito contra ele instaurado pela autoria do crime previsto no artigo 171, parágrafo II, inciso VI, do Cod. Penal, quando para tal fôr notificado.

Ouvido, o representante do M. P. manifestou-se favoravelmente à concessão da medida pleiteada, alegando, em seu parecer de fls. 6 "já correr no juízo de Direito da 6a. Vara, a competente ação cível".

Sentenciando, o digno juiz "a quo", afirmando "não ficar o paciente desobrigado de comparecer à Polícia quando devidamente notificado", deferiu o pedido e mandou expedir o competente "salvo-conduto".

Isto posto:

Consoante entendimento pacífico há muito adotado por nossos praxistas e esposado pela jurisprudência de nossos pretórios, para a concessão do "habeas-corpus" como medida preventiva, faz-se mister que o impetrante justifique o receio que tem para temer o constrangimento ilegal de que se diz ameaçado. Assim, sendo infundados os temores alegados, que demonstrem por si a iminência de uma violação à liberdade pessoal de locomoção, é incabível a concessão da medida acauteladora prevista no parágrafo 2º do art. 141 da Constituição Federal.

A simples instauração de um inquérito policial, não constitui ameaça de constrangimento ou violência que autorize a expedição de um "salvo-conduto" para que alguém atenda ao chamamento da autoridade policial.

Na hipótese versada nos autos, não ficou configurada qualquer ameaça, não passando de simples suposições as alegativas do impetrante, vazadas sem apoio em fatos concretos que pudessem autorizar a aplicação da medida requerida.

Com estes argumentos, Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, reformando a sentença recorrida, determinar a cassação do "salvo-conduto" concedido ao impetrante.

Belém, 16 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.770 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 486

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Alberto Silva Barros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo ilegal a prisão, nega-se provimento ao recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Santarém, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca; e, recorrido, Alberto Silva Barros, Acordam, unanimemen-

te, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotados o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso, sem prejuízo do processo, porquanto está manifesta a ilegalidade da prisão do recorrido.

Custas, como de lei. F. e R.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.791 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 487

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — João Guarany Giovani da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A omissão de autoridade em prestar informações, em processo de "Habeas-Corpus", tem-se como tacita confirmação da verdade do alegado pelo paciente, não havendo prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus", preventivo da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital; e, recorrido, João Guarany Giovani da Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, "ex-offício", adotados o relatório e fundamentos da decisão recorrida, considerando-se como tacita a confirmação da verdade do alegado —

a omissão da autoridade em prestar informação, havendo, nos autos, prova em contrário.

Custas, segundo a lei. P. e R.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.792 — Dia 13.10.65).

ACÓRDÃO N. 488

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Fernando Gomes Peixoto Raiol.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Havendo justo receio, justifica-se o "Habeas-Corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus", preventivo, da Comarca da Capital,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotados o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" preventivo concedido em favor de Fernando Gomes Peixoto Raiol.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.793 — Dia 13.10.65).

**CITAÇÃO, DE PESSOA.
EM LUGAR IGNORADO
Citação Com Prazo de 15
Dias a Contar da Data
Desta Publicação**

O Doutor **Silvio Hall de Moura**, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Protesto Judicial requerido pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, para citação dos senhores Paulo de Menezes Bentes, Antonio Hamilton Bentes e dona Carmem Dolores Sisuanando Bentes, emitente e avalistas de 3 Notas Promissórias, como consta da petição inicial que abaixo vai transcrito: Petição Inicial: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal. O Banco de Crédito da Amazônia S/A, com sede nesta cidade à Praça Visconde do Rio Branco, 90, e Agência de Belém, instalada no Prédio da Associação Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 180, vem, respeitosamente, por seu procurador bastante (doc. junto), expor para afinal requerer a V. Excia., o que abaixo se segue: — 1 — Nos dias 17 de maio, 19 de maio e 9 de junho do ano de 1960, Paulo de Menezes Bentes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à época nesta cidade, emitiu a favor do Banco de Crédito da Amazônia S/A, três (3) notas promissórias do valor de Cr\$ 1.747.032, Cr\$ 10.463 e Cr\$ 150.000, cada uma, com vencimentos para os dias 18.11.60, 18.11.60 e 07.10.60, respectivamente. 2 — Os referidos títulos tomaram os números LD 12594, LR-60/40 e LD-12805, todos da imissão direta do senhor Paulo de Menezes Bentes, sendo que o de número LD-12594, foi avalisado pela

de Sisuanando Bentes e pelo senhor Antonio Hamilton Bentes, e o de número LD-12805, somente com o aval de dona Carmem Dolores de Sisuanando Bentes. 3 — Acontece, ilustre julgador, que até a presente data, os devedores não honraram o compromisso que assumiram para com o Banco, e nem tomaram providências para a liquidação dos títulos em apreço, encontrando-se o Banco da impossibilidade de promover a cobrança mediante ação executiva, de vez que os devedores se encontram em lugar incertos e não sabido. 4 — Levando-se em conta que nos dias 18.11.65, para os dois primeiros títulos e 7.10.65, para o último, consumar-se-á o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previstos do artigo 52 da Lei número 2.044, de 31 de dezembro de 1908, vem o Suplicante interpor o presente Protesto Judicial, com base no artigo 720 do Código de Processo Civil, para resalta de seus direitos creditórios e manifestação inequívoca da intensão de exercê-los, em tempo oportuno, requer a V. Excia. que se digne de mandar citar o emitente bem como os respectivos avalistas das mencionadas notas promissórias, "por edital", na forma do artigo 177 inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que o prazo de prescrição comece a fluir da data de seu respeitável despacho (art. 166, V. do C.P.C.), requerendo ainda, que após os cumprimentos das formalidades legais, sejam-lhes os autos entregues, independentemente de traslado. Valor do presente, para os efeitos fiscais: — Cr\$ 1.907.495 — (Hum Milhão Novecentos e Sete Mil Quatrocentos e Noveenta e Cinco Cruzeiros). Nestes termos. Pedê Deferimento. Belém, 24 de setembro de 1965. PP, Propercio Oliveira Filho. Correrá da data da primeira publicação do pre-

sente, fazer-se os emitentes e avalistas, representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a petição acima transcrita alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação da forma da lei. Na petição inicial acima transcrita foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 24 de setembro de 1965. (a) Silvio Hall de Moura. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de setembro. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. Silvio Hall de Moura Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal. (Reg. n. 2421 — Dia 13-10-65).

**Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

O excelentíssimo Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 43 verso, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Renato Miranda Sanders Sobrinho e Apelado: — Manoel Joaquim Fernandes, o seguinte despacho: Tendo em vista o que requereu Manoel Joaquim Fernandes, quanto a deserção da apelação interposta por Renato Miranda Sanders Sobrinho, e vencido o prazo de preparo sem providências, julgo deserto e não seguida para que produza os devidos efeitos.

Belém, 7 de outubro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1965.
LUIS FARIA, Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca, da capital em que são partes como agravante: — Pires Franco Com. S/A., assistido de seu advogado o dr. Raimundo F. Puget, e agravado Wilivaldo Serrano, assistido de seu advogado o dr. Irineu Lobato, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação destes termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário
(G. Reg. n. 12.077 — Dia 13-10-65).

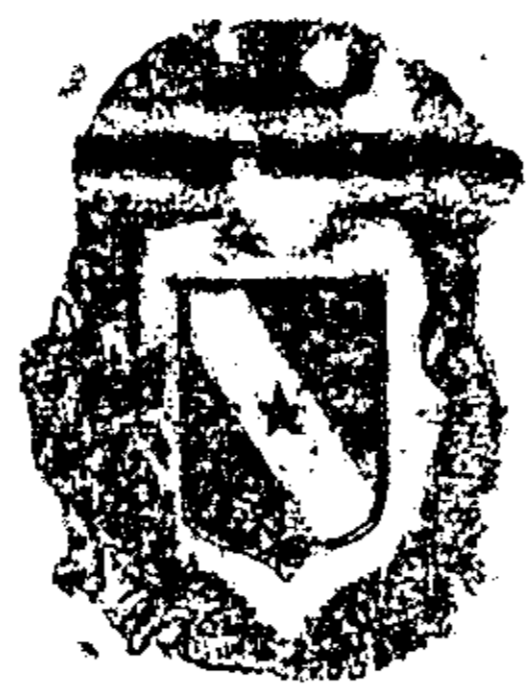
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Senhor Desembargador Agnano Monteiro Lopes, às fls. 62 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: Hilda Leal Carvalho, pela Assistência Judiciária e, apelado, Wilson Cezar de Carvalho (advogado dr. Ajax de Oliveira), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Homologo a Desistência de fls. Para Que Produza Seus Devidos e Regulares Efeitos. Custas na Forma da Lei. P. Intime-se. Belém, 6 de outubro de 1965. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de outubro de 1965.

Olyntho Toscano

Escrivão

(G. Reg. n. 12079 — Dia 13-10-1965).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 1.314

Ata da vigésima oitava Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputado Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffell, Cipriano Chagas, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Filadelfo Cunha, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, Romeu Santos, Carlos Costa, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto. O Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Alfredo Gantuss e Romeu Santos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Petição do Deputado José Macedo, solicitando mais trinta dias de licença, em prorrogação, e ofícios do Governador do Estado, encami-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

nhando mensagens para apreciação desta Assembléia. O primeiro e único orador da Hora do Expediente foi o Deputado Gerson Peres, que voltou a tratar da política cametaense, desmentindo a notícia publicada na Folha do Norte, de que teria dito nesta Assembléia da provável derrota do Governo nas eleições naquele município. O orador concluiu, criticando o procedimento do Senhor Agenor Moreira, a quem taxou de sem condições para liderar a política cametaense. A seguir, foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença solicitado pelo Deputado José Macedo. O Deputado Gerson Peres, apresentou uma emenda constitucional, regulamentando o mandato de Prefeitos e Vice-Prefeitos. O Deputado Raimundo Noletto, apresentou projeto de lei, alterando dispositivo da lei setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. O Deputado Jorge Arbage, requereu estudo técnico no campo experimental situado na vila de Tracuateua, para que nela seja instalado uma oficina moto-mecanizada e um posto agro-pecuário. O Deputado Carlos Costa, requereu urgência para o processo cento e setenta e seis, barra sessenta e cinco, do Deputado

Avelino Martins, e de apelo para que o reajustamento de alugueis de próprios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, seja efetuado de acordo com a Lei do Inquilinato. O Deputado Antonino Rocha, encaminhou à Mesa o seu pedido de renúncia do cargo de segundo Secretário da Mesa Executiva, desta Assembléia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos. Em terceira discussão, sessenta e seis, barra sessenta e cinco, do Deputado Gerson Peres, concedendo auxílio ao Ginásio Fernando Ferrari, de Marituba; Cento e sessenta e dois, barra sessenta e cinco, do Deputado Ubaldo Corrêa, concedendo auxílio à Paróquia de Almirim; duzentos e onze barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para a conclusão de obras do Palácio Lauro Sodré; duzentos e doze, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para o serviço de águas e esgotos das Colônias do Prata e de Marituba; duzentos e dezanove, barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo pensão à Senhora Osmarina Gaia; duzentos e dezesseis, duzentos e dezoito, duzentos e vinte e duzentos e vinte e um, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Daicy Gama,

José Seco, M. Martins Sejas, Noêmia Serra e Rosa Barros, respectivamente. Em segunda discussão cento e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, com restrições do Deputado José Maria Chayes, autorizando o Poder Executivo, a contrair empréstimos e dá garantias para execução de serviços de energias elétrica e dá outras providências; duzentos e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor do Hospital Juliano Moreira; duzentos e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor da Fundação Educacional Infante Juvenil; duzentos e vinte e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Ribeiro e duzentos e trinta e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo abono financeiro aos servidores do Estado. Esgotada a hora, depois de uma prorrogação de uma hora, foi a presente Sessão encerrada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para cinco minutos após. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa.) SANDOVAL BORDALO, Presidente — ALFREDO GANTUSS e ROMEU SANTOS, Secretários.